

**EMENDA Nº – CAE**  
(ao PLC nº 310, de 2009)

Modificar o parágrafo quinto do art. 2º, com a redação dada pela Emenda 01-CAE, com a seguinte redação:

“Art.2º .....  
.....  
§ 5º Nos municípios e regiões metropolitanas com população igual ou superior a 200 mil habitantes, o órgão responsável pela gestão e fiscalização do sistema de transporte coletivo de passageiros deverá manter, obrigatoriamente, em novas licitações, sistema de controle operacional por geoprocessamento – GPS.  
.....

**Justificação**

Esta emenda visa reduzir o corte populacional para os municípios que deverão exigir nas licitações de ônibus o GPS; isto porque o número de cidades com mais de 500 mil habitantes no País é muito baixo, devendo-se reduzir o corte para ampliar o alcance da medida.

Sala da Comissão,

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/AM**